

Atualizações Regulatórias em 2026

Prestadoras de Serviço
de Ativos Virtuais (PSAVs)

VieiraRezende



Direito que move negócios

Há 30 anos, ajudamos empresas a transformar desafios em movimento.

Conectamos o Direito à lógica dos negócios, unindo experiência, visão estratégica e atuação próxima.

Com experiência comprovada representando empresas dos principais setores da economia brasileira, estamos preparados para apoiar decisões capazes de impulsionar resultados.

Nossa atuação *full-service* se destaca nas seguintes áreas:

- Administrativo & Regulatório
- Bancário & Financiamento
- Compliance
- Contencioso & Arbitragem
- Energia & Recursos Naturais
- Fundos de Investimento & *Private Equity*
- Gerenciamento de Crise
- Imobiliário
- Infraestrutura & Projetos
- Inovação, Transformação Digital & *Venture Capital*
- Marítimo
- Mercado de Capitais
- Planejamento Patrimonial & Sucessório
- Societário/M&A
- Tecnologia & Comunicação
- Trabalhista
- Tributário & Aduaneiro

Chambers
AND PARTNERS

Legal500

LEADERS
LEAGUE

LATINLAWYER
250

IFLR
1000

LEXOLOGY INDEX

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO
2025

"Vieira Rezende possesses an exceptional ability to handle complex and sophisticated legal matters with utmost proficiency" - Chambers Brazil



Introdução

Em novembro de 2025, o Banco Central do Brasil publicou as Resoluções 519, 520 e 521, que constituem a base regulatória para o processo de autorização e funcionamento das prestadoras de serviço de ativos virtuais no Brasil. Os principais pontos de tais resoluções encontram-se resumidos em nosso [Guia Prático](#).

Ao longo de 2026, o Banco Central do Brasil (“BCB”) e o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editaram novas regras relacionadas às prestadoras de serviço de ativos virtuais e às sociedades prestadoras de serviço de ativos virtuais (“SPSAVs”) em específico. A seguir, apresentamos um resumo das principais normas expedidas sobre o tema.

Sumário

Instrução Normativa BCB nº 701 de 22/01/2026	5
Instrução Normativa BCB nº 704 de 29/01/2026	5
Resolução BCB nº 548 de 19/02/2026	6
Resolução BCB nº 549 de 19/02/2026	7
Resolução CMN nº 5.280 de 26/02/2026	7
Resolução CMN nº 5.281 de 26/02/2026	8
Resolução BCB nº 550 de 26/02/2026	9
Instrução Normativa BCB nº 712 de 27/02/2026	10
Instrução Normativa BCB nº 713 de 27/02/2026	10
Resolução BCB nº 552 de 03/03/2026	11
Resolução BCB nº 553 de 03/03/2026	12

Instrução Normativa BCB nº 701 de 22/01/2026

A Resolução BCB nº 520 estabelece que os bancos comerciais, os bancos de câmbio, os bancos de investimento, os bancos múltiplos, a Caixa Econômica Federal, as CTVMs, as DTVMs e as sociedades corretoras de câmbio que já prestam ou pretendem prestar os serviços de ativos virtuais, devem apresentar, juntamente à comunicação formal ao Banco Central sobre a prestação dos serviços de ativos virtuais, certificação técnica elaborada por empresa qualificada independente.

Nesse contexto, a presente Instrução Normativa BCB nº 701, dispõe sobre os critérios a serem observados nessa certificação, destacando-se: capacidade técnica e operacional, elaboração de políticas internas, monitoramento de segurança e cumprimento de normas regulatórias.

Instrução Normativa BCB nº 704 de 29/01/2026

A Instrução Normativa BCB nº 704 determina o procedimento, os documentos, prazos e informações necessários ao pedido de autorização para funcionamento das SPSAVs. A referida resolução cria dois regimes, um para as SPSAVs que já estavam em funcionamento em 2 de fevereiro de 2026 e outro para as SPSAVs que desejam iniciar a prestação dos serviços.



As SPSAVs já em operação na data de corte deverão iniciar a “Fase 1” até 30 de outubro de 2026, na qual o pedido de autorização para funcionamento deve ser instruído com certos documentos e declarações, conforme especificados na Instrução. Após 60 dias da manifestação favorável do BCB à Fase 1, o pedido de autorização deve ser instruído com novos documentos e declarações da “Fase 2”. Em relação às SPSAVs que não estavam em funcionamento na data de corte, elas deverão seguir normalmente o rito para obtenção da autorização de funcionamento, nos termos previstos na Instrução.

Resolução BCB nº 548 de 19/02/2026

A Resolução BCB nº 548 altera a Resolução BCB nº 317 que trata dos prazos para decisão dos pedidos de autorização perante o BCB. De acordo com a nova regra, o prazo de autorização para funcionamento das SPSAVs que já estiverem em atividade será de 1.080 dias (três anos) e para as SPSAVs que não estiverem em atividade será de 720 dias (dois anos).



Resolução BCB nº549 de 19/02/2026

A Resolução BCB nº 549 altera a Resolução BCB nº 108 que trata dos prazos para as diferentes fases dos processos administrativos de autorização junto ao BCB. De acordo com a nova regra, o prazo total de 1.080 dias para autorização de funcionamento das SPSAVs que já estiverem em atividade será dividido entre a Fase 1, que terá o prazo de 360 dias, e a Fase 2, que terá o prazo de 720 dias.



Resolução CMN nº 5.280 de 26/02/2026

A Resolução CMN nº 5.280 dispõe sobre a inclusão das SPSAVs no escopo da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras. Nos termos da nova Resolução, as SPSAVs ficam sujeitas às normas relativas ao dever de sigilo das operações e dados de clientes de que trata a Lei Complementar nº 105.

Resolução CMN nº 5.281 de 26/02/2026

A Resolução CMN nº 5.281 estabelece os critérios que devem ser observados por certas entidades autorizadas a funcionar pelo BCB no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação contábeis de ativos virtuais. O disposto na Resolução não se aplica: (i) aos ativos que sejam uma representação virtual de ativos cujos critérios de reconhecimento e mensuração estejam previstos em regulamentação específica; (ii) aos ativos e aos passivos que se enquadrem na definição de instrumento financeiro prevista na regulamentação vigente; e (iii) a determinadas entidades autorizadas a funcionar pelo BCB, que devem observar a regulamentação específica sobre o tema.

Em resumo, a Resolução estabelece que os ativos virtuais adquiridos ou recebidos devem ser reconhecidos inicialmente pelo valor efetivamente pago ou, nos demais casos pelo valor justo, nos termos da regulamentação específica. Já as obrigações decorrentes da emissão de ativos virtuais devem ser reconhecidas como passivo financeiro, quando houver obrigação de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro, ou como passivo não financeiro, pelo valor previsto para a liquidação da obrigação, quando houver obrigação de entregar ativo não financeiro. Por fim, os ativos virtuais de terceiros em custódia devem ser registrados em conta de compensação, pelos critérios de mensuração previstos na Resolução, e reavaliados, no mínimo mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços. Ademais, a Resolução traz outras normas complementarem para evidenciação e mensuração dos ativos.

Resolução BCB nº 550 de 26/02/2026

A Resolução BCB nº 550 estabelece os critérios a serem observados pelas administradoras de consórcio, pelas instituições de pagamento, pelas CTVMs, DTVMs, pelas sociedades corretoras de câmbio e pelas SPSAVs no reconhecimento, na mensuração e na evidenciação contábeis de ativos virtuais. O disposto na Resolução não se aplica: (i) aos ativos que sejam uma representação virtual de ativos cujos critérios de reconhecimento e mensuração estejam previstos em regulamentação específica; e (ii) aos ativos e aos passivos que se enquadrem na definição de instrumento financeiro prevista na regulamentação vigente.

A presente Resolução BCB nº 550 segue exatamente a lógica da Resolução CMN nº 5.281, conforme descrita acima, e estabelece as mesmas diretrizes para a mensuração dos ativos virtuais adquiridos ou recebidos, para as obrigações decorrentes da emissão de ativos virtuais e para os ativos virtuais de terceiros em custódia.

Instrução Normativa BCB nº 712 de 27/02/2026

A Instrução Normativa nº 712 altera a Instrução Normativa nº 330, que trata dos procedimentos para o registro de informações cadastrais no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad). A presente Instrução cria a seção “Da comunicação sobre a prestação de serviços de ativos virtuais”, a qual traz obrigações relativas ao registro de informações de todas as instituições prestadoras de serviços de ativos virtuais e da prestação dos serviços de ativos virtuais no Unicad.

Instrução Normativa BCB nº 713 de 27/02/2026

A Instrução Normativa BCB nº 713 estabelece os procedimentos e parâmetros para a remessa ao BCB, de informações específicas trazidas pela Resolução BCB nº 520 que devem ser prestadas periodicamente ao BCB, tais como informações relativas a saldos contábeis mantidas pela instituição em favor de seus clientes, serviço de custódia de ativos virtuais e provas de reserva.



Resolução BCB nº 552 de 03/03/2026

A Resolução BCB nº 552 inclui as SPSAVs no âmbito das seguintes regulamentações do BCB:

- I.** **Resolução BCB nº 28**, que trata da constituição e funcionamento das ouvidorias;
- II.** **Resolução BCB nº 51**, que dispõe sobre autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta;
- III.** **Resolução BCB nº 65**, que versa sobre política de conformidade (compliance);
- IV.** **Resolução BCB nº 85**, que traz normas relativas à política de segurança cibernética;
- V.** **Resolução BCB nº 93**, que estabelece o regramento de auditoria interna;
- VI.** **Resolução BCB nº 155**, que dispõe sobre os princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços;
- VII.** **Resolução BCB nº 343**, que trata do compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes; e
- VIII.** **Resolução BCB nº 432**, que trata da política de remuneração de administradores.

Desse modo, o BCB amplia o arcabouço regulatório de governança e gestão de risco das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, as quais ficam obrigadas a observar as normas específicas referenciadas na presente Resolução BCB nº 552.

Resolução BCB nº 553 de 03/03/2026

A Resolução BCB nº 553 inclui as SPSAVs no âmbito dos seguintes normativos do BCB, de modo que tais sociedades passam a observar diversas regras relativas a padrões contábeis e prestação de informações:

- I. **Resolução BCB nº 2**, que dispõe sobre critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras ao BCB;
- II. **Resolução BCB nº 5**, que estabelece os critérios contábeis para reconhecimento e mensuração de ativos não financeiros mantidos para venda;
- III. **Resolução BCB nº 6**, que trata dos critérios e dos procedimentos para reconhecimento e registro contábil dos componentes do ativo imobilizado de uso;
- IV. **Resolução BCB nº 7**, que versa sobre os critérios e os procedimentos para reconhecimento contábil e mensuração dos componentes do ativo intangível e veda o registro de ativo diferido;
- V. **Resolução BCB nº 8**, que estabelece os critérios e as condições para mensuração, reconhecimento e divulgação de transações com pagamento baseado em ações;

- VI. Resolução BCB nº 9**, que consolida os critérios para reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, de contingências passivas e de contingências ativas;
- VII. Resolução BCB nº 15**, que consolida os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de ativos e passivos fiscais, correntes e diferidos;
- VIII. Resolução BCB nº 33**, que dispõe sobre os critérios para a mensuração e o reconhecimento contábeis de investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto;
- IX. Resolução BCB nº 59**, que versa sobre os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de obrigações sociais e trabalhistas;
- X. Resolução BCB nº 66**, que trata dos critérios gerais para o registro contábil do patrimônio líquido;
- XI. Resolução BCB nº 92**, que dispõe sobre a utilização do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif);
- XII. Resolução BCB nº 120**, que versa sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis;
- XIII. Resolução BCB nº 130**, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente;
- XIV. Resolução BCB nº 146**, que estabelece os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis;
- XV. Resolução BCB nº 168**, que dispõe sobre os critérios contábeis;

- XVI. Resolução BCB nº 170**, que dispõe sobre os critérios a serem observados pelas instituições obrigadas a utilizar o Cosif ;
- XVII. Resolução BCB nº 178**, que versa sobre os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil;
- XVIII. Resolução BCB nº 352**, que trata dos conceitos e dos critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge); e
- XIX. Resolução BCB nº 513**, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis a serem observados pelas instituições obrigadas a utilizar o Cosif.

Autores:



Roberto Vianna do R. Barros

Sócio • rvbarros@vieirarezende.com.br



Bruno Ett Bicego

Associado • bbicego@vieirarezende.com.br

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355
24º andar • São Paulo, SP
04538-133
Tel. +55 (11) 3704-3999

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231
18º andar • Rio de Janeiro, RJ
20030-021
Tel. +55 (21) 2217-2888

Brasília

SCN, Quadra 4, Bloco B
Edifício Centro Empresarial Varig
Sala 1232 • Brasília, DF
701714-020

VieiraRezende

www.vieirarezende.com

📷 [vieirarezendeadv](#)

🌐 [vieira-rezende-advogados](#)